

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA Nº 01, DE RELATOR, ao Proc. nº 0653/21 - PLL 265/21

Altera o inciso V e suprime os incisos VI e VII do artigo 1º do PL 265/21, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º Adiciona o inciso V ao artigo 5º da Lei nº 12.811 de 3 de março de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 5º Não estão sujeitos ao LAC as atividades e os empreendimentos:

I – que dependam de supressão de vegetação;

II – que se localizem em Área de Preservação Permanente (APP) ou dela dependam para acesso, de acordo com a legislação vigente;

III – que se localizem em Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento;

IV – que se localizem em áreas proibidas pela Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental) e alterações posteriores;

V – de empresas que por qualquer razão, em período inferior a 10 anos, tenham recebido multa ou sanção por descumprimento de legislação ambiental por órgãos ligados aos Poderes de quaisquer dos entes Municipal, Estadual e/ou Federal.

## JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Vereador Adeli Sell



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 21/11/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0657815** e o código CRC **458C9063**.